CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 255½ de 19

Promovente: Francisco Parra Valderrama

Natureza: **PROJETO DE LEI** 45/61

Assunto: Concede auxílio à Igreja Católica de Novo Cruzeiro.

ANDAMENTO

Relator:	Milton Pereira	9/6/61	C.

Observações: Francisco Prince: Relator

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

aprovado em 1ª discussão. 26/6/61.

aprovado em 2ª discussão. 26/6/61.

às Comissões de Justiça 5/6/61

PROJETO DE LEI Nº 45/61

A Câmara Municipal de Pompeia - Decreta:

ART. 1º - Fica concedido um auxilio, anualmente, de Cr.$ - 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Igreja Católica do Distrito de Novo Cravinhos.

ÂRT. 2º - O pagamento do presente auxilio, no corrente exercicio será feito pela verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

§ Unico - Para pagamento deste auxilio, nos exercicios subsequentes, será consignada verba propria.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Junho de 1961.

Francisco Parra Valderrama

JUSTIFICATIVA

Com a concessão do presente auxilio, visa-se tão só adquirir-se fundos para o término da igreja daquele distrito, cujo templo de ha muito merece o apoio dos poderes publicos, tendo em vista as dificuldades financeiras dos moradores do Distrito de Novo Cravinhos.

É uma importancia pequena que não fará falta aos cofres municipais e será bastante suficiente, com o decorrer dos tempos, para a total construção daquele templo religioso.

Não trata-se aqui de dar uma ajuda a um templo religioso tão sómente, e sim uma ajuda a uma porção de abenegados que tem procurado trabalhar pela existencia do Distrito de Novo Cravinhos, que não fosse êsses cidadãos Novo Cravinhos jamais existiria, para decepção de Pompeia, e seu povo.

Sala das Sessões, data supra.

Francisco Parra Valderrama

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 45/61

O presente projeto de lei é legal e constitucional, pois não fére dispositivos de lei.

Quanto ao seu mérito é justo, motivo pelo qual somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1961

Francisco Prince - Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 45/61

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei considerou-o legal, isto porque a verba indicada é propria, naturalmente, com o auxilio majorado, necessitará a mesma de suplementação.

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 1961

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator